

*Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

---

**CONTRATO 008/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **K+ PUBLICIDADE LTDA - ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

**CONTRATANTE:**

**CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.942/0001-50, com sede administrativa na Av. Nicolau Abro, nº 175, Setor Central, Catalão/GO, CEP: 75701-180, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JAIR HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 590.763.801-04 e Cédula de Identidade nº 1932904-2892502 -SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**CONTRATADA:**

**K+ PUBLICIDADE LTDA — ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.860.313/0001-07, com sede na Avenida José Marcelino, nº285, andar 02, Setor Central, CEP: 75.709-015, Catalão/GO, neste ato representada pelo Senhor MARCONI NUNES MACEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.110.521-86, portador da Carteira de Identidade nº 4421577 - DGPC-GO, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás

**ADJUDICAÇÃO:** O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Tomada de Preço Nº. 02/2022**, de 04/11/2022; Homologado em 09/03/2023, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal Nº. 12.232/2020, Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de publicidade e propaganda para a CONTRATANTE, de acordo com o art. 2º, da Lei 12.232/2020, assim definidos:

- a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do



*Poder Legislativo.*  
*Câmara Municipal de Catalão*  
*Estado de Goiás*

contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados à Câmara Municipal de Vereadores de Catalão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. O Edital desta Tomada de Preço;

2.1.2. Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA apresentadas no certame;

2.1.3. Briefing.

2.2. Este Contrato firma-se sob a forma de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar os serviços de propaganda e publicidade solicitados e autorizados pela CONTRATANTE;

3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhistas exigidos no processo licitatório, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos;

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

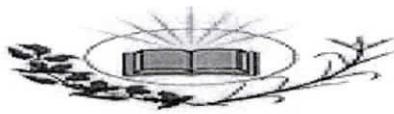
3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de publicidade e comunicação;

3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

3.1.6. Submeter previamente à CONTRATANTE, para aprovação, as propostas de contratação de terceiros para fornecimento de bens ou prestação de serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas obtidas junto a fornecedores cadastrados pela Câmara Municipal de Catalão, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder;

3.1.6.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas junto às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

3.1.7. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;



**Poder Legislativo.**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**

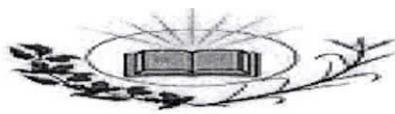
- 3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 3.1.9. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 3.1.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.11. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.12. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 3.1.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.1.14. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de dois dias úteis;
- 3.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.1.16. Utilizar as ideias concebidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.17. Elaborar o planos das mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 3.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços especializados prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros uma vez recebidos, previamente, da CONTRATANTE, os respectivos valores;
- 3.1.19. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail, fac-símile ou expressa), ao fiscal designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Catalão;
- 3.1.20. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou protocolar no órgão da CONTRATANTE que o requisitou;
- 3.1.21. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;
- 3.1.22. Cumprir os seguintes prazos na execução dos serviços:
- a) 10 (dez) dias para entrega de Criação de campanhas e 3 (três) dias para criação de peças avulsas;
  - b) 5 (cinco) dias para entrega de orçamentos de Produção;
  - c) 2 (dois) dias para entrega de planilha de Veiculação de peças avulsas;
  - d) 15 (quinze) dias para planejamento de mídia de campanha;
- 3.1.22.1. Os prazos dos serviços não previstos neste item serão definidos de comum acordo entre as partes, em consonância com os prazos praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás.*

**Página: 3**

*5-2-2012*  
**Jaír Humberto da Silva**  
Presidente



*Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

4.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos/ serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Permitir acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento e/ou solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;

4.1.5. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada

4.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços e materiais objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Catalão ou por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados.

5.2. A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

5.3. A atestação de conformidade dos serviços e produtos caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

5.4. A Contratante realizará, a qualquer tempo, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

5.5. A avaliação será considerada pela Contratante para:

a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato a ser firmado.

c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre o desempenho da Contratada como prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:**

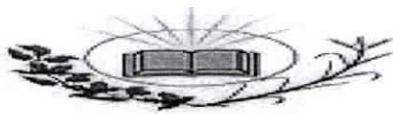
6.1. A previsão orçamentária para execução dos serviços objeto deste contrato é **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** no máximo para custear toda a despesa com a execução do contrato.

6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma;

7.1.1. Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a Tabela



*Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

Referencial de Preços em vigência, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, considerando sobre os referidos valores o **desconto** de 50% (cinquenta por cento).

7.1.2. **Honorários** de 5 % (cinco por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros especializados referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária, pertinentes à execução do contrato;

7.1.3. **Honorários especiais** de 5 % (cinco por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros cobrados da Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento sobre o valor respectivo.

7.1.4. Comissão de veiculação referente ao desconto de Agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto no 57.690/66, alterado pelo Decreto no 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

7.1.5. Os preços dos serviços previstos no item 7.1.1 poderão reajustados após dozes meses, contados da data limite para apresentação das propostas de preços, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento do exercício de 2023 nas seguintes dotações: 02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.39.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

9.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:

9.2. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA não serão pagos, ainda, layouts solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

9.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

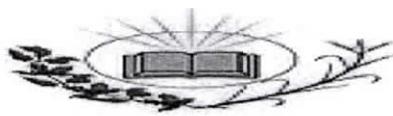
9.4. As despesas decorrentes da execução contratual serão pagas da seguinte forma:

9.4.1. As despesas próprias da contratada e de fornecedores serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados;

9.4.2. As despesas relativas à veiculação da publicidade serão pagas diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados.

9.4.3. Os documentos que comprovam a execução dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais hábeis emitidos pelos Fornecedores e Veículos em nome da Câmara, serão entregues à Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, para que se manifeste sobre o aceite no prazo de cinco dias úteis a contar da data de protocolo.

9.4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aceite, salvo quanto aos serviços prestados pelos veículos de comunicação, que deverão ser pagos em até



*Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

10 (dez) dias a contar da data do aceite.

9.5. Ao realizar os pagamentos das despesas, a Câmara Municipal de Vereadores de Catalão fará as retenções de tributos previstas na legislação.

9.6. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:

- a) número do contrato;
- b) local e descrição detalhada dos serviços executados de prestação dos serviços;
- c) data do vencimento;
- d) informações para o pagamento: carteira, documento de crédito, depósito bancário, cobrança bancária, etc.

9.7. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que não contrarie a legislação.

9.8. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento começará a contar apenas após a entrega dos documentos, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

9.9. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:**

10.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o cumprimento das obrigações das partes.

10.2. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses a iniciar-se na data da assinatura do contrato.

10.3. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES:**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará os procedimentos e consequências previstas na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. A recusa em assinar o instrumento de contrato caracteriza desistência da prestação dos serviços e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa conforme o neste edital.

11.4. Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Câmara Municipal de Vereadores de Catalão poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:



*Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

- a) advertência;
- b) pagamento de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Catalão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela Câmara Municipal de Vereadores de Catalão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

12.1.1. Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos.

12.1.2. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

12.1.3. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

12.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

12.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término ressalvados os direitos de terceiros.

12.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

12.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Catalão - GO , 13 de março de 2023.

*Jair Humberto da Silva*  
Presidente



*Poder Legislativo.*  
*Câmara Municipal de Catalão*  
*Estado de Goiás*

---

3-28  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

K+ PUBLICIDADEFE LTDA-ME  
CNPJ 12.860.313/0001-07  
MARCONI NUNES MACEDO - REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. . CPF: 868.956.211-72

1. . CPF: 231.568801-91